



DECRETO Nº 1634

Dispõe sobre a retirada da anotação da falta ao trabalho dos servidores públicos municipais da carreira de Profissional do Magistério que participaram de greves no período de março a junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba;

considerando o disposto no §4º do artigo 130 da Lei Municipal nº 1.656, de 21 de agosto de 1958;

considerando o acordo formalizado em audiência no Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos processos em trâmite de nºs 5000956-17.2017.8.16.0000 e 5002174-80.2017.8.16.0000, entre o Município de Curitiba e o SISMMAC - Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba,

DECRETA:

Art. 1º Ficam excluídas as anotações de falta ao trabalho dos servidores públicos municipais da carreira de Profissional do Magistério, que participaram de greves ocorridas no período compreendido entre os meses de março a junho de 2017.

Art. 2º A exclusão de que trata o artigo anterior produzirá todos os efeitos funcionais e financeiros, ressalvando-se os que já foram implementados em virtude de decisão judicial.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação - SME expedirá Instrução Normativa disciplinando a reposição dos dias letivos prejudicados em razão da greve dos Profissionais de que trata este decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 6 de setembro de 2017.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito
Municipal

Maria Sílvia Bacila Winkeler - Secretária Municipal
da Educação

Heraldo Alves das Neves - Secretário Municipal de
Recursos Humanos interino

